

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90037/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



28/08/2025 10:53

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO N° PE900037/2025

Senhores,

Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos uma dúvida, conforme segue.

1. Está sendo solicitado no Termo de Referência item 4.1 - Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação:

Condições da Entrega:

• Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;

Perguntamos: Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentindo, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias, contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

2. Está sendo solicitado no Termo de Referência item 6 - Critérios de Medição e de Pagamento:

6.1. Critérios de Medição e de Pagamento

• Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, a Contratante efetuará a liquidação e o pagamento do preço apresentado na nota fiscal, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela empresa, observando-se o disposto no Art. 7º da IN SEGES/ME nº 77/2022, contado da data do recebimento pelo Tribunal da nota fiscal ou fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

Athenas Automação Ltda

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ATHENAS para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 do TRE/PE, esta pregoeira consultou os setores técnicos - COSINF e SEEXFIN, que assim opinaram:

"Despacho nº 37518/2025/COSINF

Acerca dos questionamentos emitidos pela licitante ATHENAS, passamos a nos pronunciar:

1. "Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte destes materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias, contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: O ENTENDIMENTO NÃO ESTÁ CORRETO. O prazo de entrega é o previsto no edital. Casos de atraso terão de ser justificados e analisados no momento do pedido pelo órgão participante da ata, visto que se trata de uma ata de registro de preços e os pedidos e quantitativos variam dependendo da solicitação e do órgão.

2. "Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios faturados com nota fiscal e mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

RESPOSTA: POR NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA TÉCNICA, SOLICITAMOS O ENVIO DO QUESTIONAMENTO À SOF."

"Despacho nº 37862/2025/COSINF

Em adendo aos despachos Despacho 37518 RESPOSTA SOLICITAÇÃO DA ATHENAS (3041008) e Despacho 37532 RESPOSTA SOLICITAÇÃO DA DATEN (3041076), informo que as respostas dadas nos citados despachos não afetam a formulação das propostas, não ensejando republicação do edital." (Docs. 3041008 e 3042770 da COSINF)

"Despacho nº 37927/2025/SEEXFIN

Em resposta às solicitações das empresas DATEN e ATHENAS, 3040129 e 3039866, informamos a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais distintos para material (DANFE) e serviço (NFSE) a fim de adequação a legislação tributária vigente." (Doc. 3043143 da SEEXFIN)

Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos técnicos retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 serão mantidos.

26/08/2025 13:05

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 – ELETRÔNICO

Em atenção, informamos que está correto o entendimento da data final para enviar esclarecimentos e impugnações para o edital